



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 1170

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto 054/2020 de 17 de Agosto de 2020** - Nomeia candidato habilitado em concurso público para o cargo efetivo de técnico de enfermagem do município de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Decreto 055/2020 de 18 de Agosto de 2020** - Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **Decreto 056/2020 de 18 de Agosto de 2020** - Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.
- **Decreto nº 057/2020 de 18 de Agosto de 2020** - Institui o comitê de governança intersetorial para operacionalização das orientações do protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.
- **Portaria SME nº 004, de 19 de Agosto de 2020** - Cria o comitê de governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o plano de retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**DECRETO 054/2020
De 17 de agosto de 2020**

Nomeia Candidato habilitado em Concurso Público para o Cargo Efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM do Município de Adustina – Estado da Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso I da Lei Orgânica do Município de Adustina** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o funcionário, aprovado no Concurso Público 01/2015, homologado pelo Decreto Nº 015 de 04 de Novembro de 2016, convocado através do Edital 01/2020, e por se encontrar apto e habilitado, para exercer o Cargo Efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**:

I. VALDEMAR DE JESUS SANTOS, RG 3.100.362-1 SSP/SE E CPF: 021.052.365-45

Art.2º - O funcionário aqui nomeado assinou o Termo de Posse em 17 de agosto de 2020, e está sob estágio probatório de 3 (três) anos.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2020.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 055/2020
De 18 de agosto de 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Adustina, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Adustina, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Adustina para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Adustina;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Adustina.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do quadro de servidores, designado pelo Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - 1(um) representante da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a IV do do § 1º deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes serão indicados pelo Prefeito e o respectivo secretário.

§ 4º O representante da sociedade civil será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º O Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, deverá se cadastrar junto à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 18 de agosto de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 056/2020
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

“Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em atenção às disposições da Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que estabelecem normas para as eleições, sem prejuízo da estrita observância no cumprimento de outras normas vigentes, especialmente àquelas que compõem a legislação eleitoral, acolhidas às recomendações da Procuradoria Municipal pela necessidade de orientação geral destinada a atuação de todos os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal no período eleitoral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no ano das eleições municipais de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as divulgadas neste Decreto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas proibidas em período eleitoral e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecer integralmente as regras contidas na legislação eleitoral, bem como de outras normas vigentes.

§2º O descumprimento da legislação vigente pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

CAPÍTULO II

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO DE ELEIÇÃO

Art. 3º Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V – a partir de 15 de agosto, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§1º A vedação do inciso V do *caput* aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 4º É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e à população em geral, por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§1º Não será permitido, no ano eleitoral, o início ou a continuidade dos programas sociais, de que trata o caput, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

§2º Para fins do cumprimento do disposto no caput desse artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

Art. 5º. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado, a partir de 15 de agosto, o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições municipais de 2020.

Art. 6º. É vedado, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. É vedado, de 07 de abril até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo deste ano.

Art. 8º. É vedada, a partir de 15 de agosto de 2020, a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 9º Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente.

Art. 10 Fica vedado ao agente público municipal o uso de bens públicos em favor de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. Considera-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 11. Os servidores públicos da Administração direta e indireta municipal só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Municipal de Administração as ações de publicidade, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 13. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto até a data de realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, desde que estritamente destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, sob pena de responsabilização eleitoral por eventual conduta abusiva.

§ 2º A publicidade deve ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput desse artigo.

§ 4º Todo o material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto até a data de realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa de sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 14. Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 10 de agosto do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Adustina de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

§1º. A utilização da publicidade institucional, ou outra equivalente, também deverá receber o mesmo tratamento dado a logomarca do Município, devendo ser retirada de todos os equipamentos públicos, sendo inclusive vedado aos agentes públicos sua utilização no vestuário.

CAPÍTULO V

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 15. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no artigo 19, da Resolução nº 23.610/19, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS VEDAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizatários, permissionários e concessionários.

Art. 18. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 19. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 20. Fica proibido aos servidores públicos municipais em geral e em especial aos profissionais da área médica, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Art. 21. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 22. Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 23. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 24. Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 26. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Art. 27. A prática de quaisquer das condutas aqui descritas ensejará abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor praticante, bem como, no caso de ser exercente de cargo de confiança, será determinada a exoneração imediata.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente Decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

Art. 29. Todos os atos e medidas relacionadas no presente Decreto, antes de serem praticadas, devem, obrigatoriamente, ser enviadas à Procuradoria Jurídica do Município, com a devida justificativa, e só poderá ser executadas após parecer favorável da Procuradoria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), em 18 de agosto de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO Nº 057/2020
De 18 de agosto de 2020

Institui o Comitê de Governança Intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado da Bahia, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

Considerando o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 016/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Adustina na Bahia, decorrente do COVID-19;

DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança Intersetorial, com a finalidade de operacionalizar as orientações do Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais no Município de Adustina.

Art. 2º. O Comitê de Governança Intersetorial é composto pelos seguintes membros:

- I- Dirigente Municipal de Educação;
Ivone Gonçalves Príncipe

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº - Adustina-Bahia, CEP 48435-000
CNPJ 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 2130



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

- CPF: 893.497.845-72
- II- Coordenadora de Atenção Básica
Josefa Edna Santos Fraga;
CPF: 033.457.975-93
- III- Técnico da Assistência Social;
Renan Vieira Tavares
CPF: 036.066.925-52
- IV- Presidente do Conselho do Fundeb;
Maria Dinair Ribeiro de Carvalho
CPF: 935.827.575-87
- V- Presidente do Conselho Municipal de Educação;
Suely Reis dos Santos
CPF: 838.501.635-04
- VI- Presidente Conselho Municipal da Alimentação Escolar;
Idney Luiz dos Santos
CPF: 714.151.065-68
- VII- Coordenadora Municipal de Vigilância Sanitária;
Rita de Cássia Andrade
CPF: 031.752.215-99
- VIII- Coordenadora do CRAS;
Alana Nagai Lins de Carvalho
CPF: 038.679.565-70
- IX- Presidente do Conselho Tutelar;
Maria Cristina Ribeiro Ferreira
CPF: 509.526.415-34
- X- Representante da categoria de professores – APLB Sindicato;
Fábio Batista do Nascimento
CPF: 990.502.425-53

Art. 3º. Compete ao Comitê de Governança Intersetorial:

I - Construir diagnóstico para diálogo e operacionalização das orientações do Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais;

II- O que considerar o município no âmbito da sua autonomia;

Art. 4º. A participação no Comitê, no Centro e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina (BA), 18 de agosto de 2020.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº - Adustina-Bahia, CEP 48435-000
CNPJ 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 2130

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 004, de 19 de Agosto de 2020

Cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO o conjunto de Leis e Decretos emitidos pelo Governo da Bahia com medidas e prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo Coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que, orienta os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2020, que declara emergência na saúde pública, no âmbito do território do Município de Adustina na Bahia, decorrente do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação, objetivando o monitoramento do Plano de Ação para Futuro Retorno às aulas presenciais das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de Protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19):

- I- Secretária Municipal de Educação
Ivone Gonçalves Príncipe
CPF: 893.497.845-72
- II- Representante do Setor Pedagógico
Josefa Wilma Gonçalves dos Santos
CPF: 893.641.985-49
- III- Representante do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado
Maria Dulcivânia Ribeiro de Carvalho
CPF: 927.540.665-00
- IV- Representante dos Gestores Escolares
Selma Maria de Andrade
CPF: 440.293.575-04
- V- Representante dos Coordenadores Pedagógicos
Ana Claudia Silva Oliveira
CPF: 910.377.005-20
- VI- Representante Coordenador Pedagógico/Educação Infantil
José Ailton Sobral
CPF: 877.024.875-34
- VII- Representante da APLB Sindicato
José Aparecido Santos Menezes
CPF: 953.674.8958-91
- VIII- Representante do Conselho da Alimentação Escolar/Nutricionista
Anicléia Vieira de Santana
CPF: 038.793.705-67
- IX- Representantes de Professores por Escola:
 - 1- Colégio Municipal de Adustina
Roberto Luiz Pereira Vasconcelos
CPF: 785.342.755-72
 - 2- Escola Municipal Professora Maria da Anunciação Rocha
Suely Maria Leal
CPF: 875.794.725-20
 - 3- Escola Municipal Clarival Dantas Trindade
Josefa Alves de Oliveira Nascimento
CPF: 990.085.645-72
 - 4- Escola Municipal Bela Vista
Maria Auxiliadora de Oliveira Castro
CPF: 192.8110.198-41
 - 5- Escola 1º Grau Presidente Itamar Franco
Osnir dos Santos

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 781.430.985-91
6- Colégio Municipal Nossa Senhora da Conceição
Angelita Rabelo de Souza
CPF: 990.419.605-20
7- Escola Municipal Josefa Santana Dias
Lucitelma Andrade Santos
CPF: 006.919.705-99

I - Monitorar o cumprimento das normas do Protocolo de vigilância sanitária primando pelo respeito e a segurança da saúde dos membros da comunidade escolar e local;

II - Coordenar o processo de (re)elaboração do Calendário Escolar 2020 ou 2020/2021.

III - Criar mecanismo de comunicação permanente com os familiares, estudantes, profissionais da educação e comunidade local no sentido de informar, colher sugestões e contribuições para o Planejamento do Futuro Retorno às Aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária antes e depois do retorno.


IV - Realizar levantamento junto ao Comitê de Governança Escolar sobre a condição dos funcionários e alunos que se enquadram no grupo de risco.

V - Apoiar os Comitês de Governança Escolares na elaboração do Planejamento do Futuro Retorno às aulas com base no Protocolo da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - O Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação será presidido pelo representante indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Adustina, 19 de Agosto de 2020


Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia